



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 14/2020
(Nos termos do Decreto nº 10.426 de 16/07/2020)

I - DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA E DO RESPONSÁVEL

UG/Gestão:	533014/53203
Razão Social:	SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE
CNPJ:	09.263.130/0001-91
Endereço:	Av. Engº Domingos Ferreira, 1967 - Edf. Souza Melo Tower, Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51.111-021
e_mail:	gabinete@sudene.gov.br
TEL:	(81)-2102-2001

Nome do Responsável:	IVALDO CAVALCANTI DA CRUZ NETO
Cargo:	Superintendente
CPF:	053.451.424-32
RG:	2.850.075- SSP/PB
Endereço do Responsável:	Av. Engº Domingos Ferreira, 1967 - Edf. Souza Melo Tower, Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51.111-021

II - DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA E DO RESPONSÁVEL

UG/Gestão:	153045/15224
Razão Social:	UFC – Universidade Federal do Ceará
CNPJ:	07.272.636/0001-31
Endereço:	Av. da Universidade, 2853 - Benfica, Fortaleza - CE, CEP 60020-181
e_mail:	candido@candidoalbuquerque.adv.br
TEL:	(85)-3366-7300/ 3366-7456

Nome do Responsável:	JOSÉ CÂNDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE
Cargo:	Reitor
CPF:	078.883.173-91
RG:	384030-82 - SSP/CE
Endereço do Responsável:	Av. da Universidade, 2853 - Benfica, Fortaleza - CE, CEP 60020-181

III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO, DO PLANO DE TRABALHO E DO PARECER DA UNIDADE TÉCNICA DA SUDENE

1. **Objeto do TED:** Execução do projeto “Avaliação de Políticas Públicas: Impacto da Cota-Parte Municipal do ICMS na Educação; Educação Infantil: Oferta, Demanda e Medidas de Qualidade; e, Nordeste Pacífico”, estando em conformidade com as prioridades do programa 2217 - Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano.

2. O Objetivo geral, os objetivos específicos, as justificativas para celebração do presente TED, o cronograma de execução, a previsão orçamentária e os resultados esperados estão contidos no **Plano de Trabalho SEI nº 0211534**, que faz parte deste instrumento, independente de transcrição.

3. As questões referentes à compatibilidade do objeto do TED com a missão institucional da UNIDADE DESCENTRALIZADA, da UNIDADE DESCENTRALIZADORA, a capacidade técnica da UNIDADE DESCENTRALIZADA, a convergência de interesses entre a UNIDADE DESCENTRALIZADORA e aquela instituição na execução do referido objeto, conforme estabelece o Inciso I do Art. 12-A do Decreto nº 6.170/2007, encontram-se devidamente analisadas no **Parecer Técnico nº 353/2020 (Doc SEI nº 0208145)**.

IV - OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICÍPES

4. Compete à UNIDADE DESCENTRALIZADORA:

- I - Analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- II - Emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- III - Analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- IV - Efetuar os destaques orçamentários (Descentralizar os créditos orçamentários);
- V - Repassar os recursos financeiros destinados à execução do objeto deste Termo em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;
- VI - Aprovar a prorrogação da vigência do TED, desde que a solicitação seja devidamente fundamentada pela UNIDADE DESCENTRALIZADA, e aprovada pela UNIDADE DESCENTRALIZADORA;
- VII - Prorrogar “de ofício” a vigência do presente Termo, obrigatoriamente, antes do seu término, quando a UNIDADE DESCENTRALIZADORA der causa a atraso na liberação de recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- VIII - Aprovar as alterações no TED, sendo vedada a alteração do objeto do presente ajuste;
- IX - Solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- X - Analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela UNIDADE DESCENTRALIZADA;
- XI - Registrar no SIAFI os valores a liberar formalizados por TED de forma a garantir a liberação dos recursos financeiros no exercício seguinte, quando for o caso;
- XII - Registrar o TED e seus aditivos no SIAFI, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XIII - Publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da assinatura;
- XIV - Designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED pela UNIDADE DESCENTRALIZADORA, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial, sendo:
 - a) Um Coordenador responsável pelas tratativas, com poder de decisão para a adoção de providências relacionadas à execução do Plano de Trabalho;
 - b) Um servidor para exercer o acompanhamento e o controle para o efetivo alcance do objeto deste Termo;
- XV - Orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar a UNIDADE DESCENTRALIZADA no processo de planejamento e execução das ações e resultados do objeto deste Termo;
- XVI - Acompanhar a execução do objeto por intermédio da análise e aprovação dos Relatórios Técnicos, Parciais, garantindo assim a plena execução do objeto;
- XVII - Autorizar a mudança de classificação de Natureza de Despesa (ND), conforme a necessidade da UG, durante a execução do objeto;
- XVIII - Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução do Termo, mediante proposta da UNIDADE DESCENTRALIZADA EXECUTORA DO OBJETO, devidamente justificada, que deverá ser apresentada à UNIDADE DESCENTRALIZADORA no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do Termo;
- XIX - Analisar o relatório de cumprimento do objeto apresentado, podendo solicitar à UNIDADE DESCENTRALIZADA (executora do objeto) informações complementares em caso de dúvidas;
- XX - Emitir parecer técnico acerca do cumprimento do objeto e proceder registro no SIAFI;
- XXI - Suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020;
- XXII - Solicitar à UNIDADE DESCENTRALIZADA que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível e a UNIDADE DESCENTRALIZADA não o tenha feito no prazo para tanto.

5. **Compete à UNIDADE DESCENTRALIZADA**

- I - Elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - Apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - Apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - Disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- V - Designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED pela UNIDADE DESCENTRALIZADA, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;
- VI - Executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos em consonância com o cronograma de execução e desembolso previsto no Plano de Trabalho aprovado;
- VII - Propor alterações no TED, vedadas alterações que impliquem na alteração do objeto;
- VIII - Zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- IX - Facilitar a supervisão e fiscalização pela UNIDADE DESCENTRALIZADORA, permitindo-lhe o acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitados, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo;
- X - Apresentar relatório de atividades contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos ao final da execução do objeto deste Termo ou quando solicitado pela unidade descentralizadora dos recursos;
- XI - Divulgar resultados de pesquisa e fazer divulgação das ações realizadas por meio de artigos científicos, cartilhas, folders, revistas, entre outras formas de publicações;
- XII - Assegurar e destacar a participação da UNIDADE DESCENTRALIZADORA em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste Termo, inclusive citando a UNIDADE DESCENTRALIZADORA quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando for o caso;
- XIII - Informar à UNIDADE DESCENTRALIZADORA sobre a liquidação da despesa via comunica SIAFI;
- XIV - Informar a SUDENE, até 31 de dezembro de cada ano, o valor total que será inscrito em restos a pagar;
- XV - Concluir o objeto do presente Termo nos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho, permitida a prorrogação desse prazo mediante Termo Aditivo entre os partícipes;
- XVI - Devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XVII - Devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XVIII - Devolver para a UNIDADE DESCENTRALIZADORA os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;
- XIX - Encaminhar à UNIDADE DESCENTRALIZADORA, até 60 (sessenta) dias após o final da vigência deste Termo de Execução Descentralizada:
 - a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e,
 - b) Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- XX - Disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à UNIDADE DESCENTRALIZADORA;
- XXI - Manter a UNIDADE DESCENTRALIZADORA informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do objeto deste Termo;
- XXII - Permitir aos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto relacionados com este Termo;
- XXIII - Instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora.

V - VIGÊNCIA:

6. O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 16 (dezesesseis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

Início: Jan/2021

Fim: Abr/2022

VI - VALOR DO TED:

7. Para a execução do presente TED, serão descentralizados do orçamento da UNIDADE DESCENTRALIZADORA a importância de **R\$ 480.600,00** (quatrocentos e oitenta mil e seiscentos Reais).

VII - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

8. Os recursos de que tratam o presente TED correrão pela seguinte funcional programática:

Funcional Programática:	04.127.2217.20WQ.0020
Plano de Trabalho Reduzido (PTRES):	174464
Ação:	20WQ - Gestão da Política de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial: Monitoramento e Avaliação de Instrumentos e Mecanismos de Desenvolvimento Regional (plano orçamentário 0008)
Região/UF:	0020 - Região Nordeste

9. Os recursos para a execução do objeto do presente TED estão assim segregados, por programa de trabalho, fonte e natureza de despesa, conforme quadro abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	NAT. DESPESA	VALOR (EM R\$)
2217	0280000000	33.90.18	199.200,00
2217	0280000000	33.90.20	281.400,00
TOTAL (R\$)			480.600,00

IX – DAS ALTERAÇÕES:

10. Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado.

11. As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada

X - DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS:

12. A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

13. Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

14. Os partícipes do TED podem prever que, além da obrigatória tomada de providências para recomposição ao erário, que eventual rejeição do relatório de cumprimento do objeto poderá (ou deverá) gerar ajustes no Plano de Trabalho, inclusive para fins de previsão de prestação alternativa, se houver interesse e viabilidade para tanto, desde que enquadrados nas hipóteses do art. 3º do Decreto nº 10.426/2020.

XI - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO:

15. **Denúncia:** O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

16. **Rescisão:** Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

- II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED;
- III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou,
- IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

XII - SOLUÇÃO DE CONFLITO:

17. Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

XIII - PUBLICAÇÃO:

18. O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

19. As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS:

20. Este Termo deverá ser assinado eletronicamente pelas partes, sob pena de suspensão do projeto abrangido pelo presente TED.

21. Fica assegurada à UNIDADE DESCENTRALIZADORA a autoridade normativa e coordenadora, por intermédio da CGDS - Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente, bem como o controle e a fiscalização da execução do objeto, sujeitando-se o projeto ou solução técnica, no que couber, ao disposto na legislação vigente.

22. A UNIDADE DESCENTRALIZADA poderá propor, sugerir ou solicitar à UNIDADE DESCENTRALIZADORA, no curso da execução do objeto, modificações de especificações, apresentando, para isso, as necessárias justificativas. Tais modificações somente poderão ser efetivadas se aprovadas pela SUDENE.

23. As prorrogações, adições, prazos ou alterações nas cláusulas e anexos deste Instrumento, que porventura sejam necessárias, serão formalizados, a qualquer tempo, mediante TERMOS ADITIVOS, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo, vedado a alteração do OBJETO pactuado neste TERMO DE EXECUÇÃO.

24. Despesas decorrentes de legislação que estabeleça novos tributos ou majoração dos existentes, mas não vigentes na fase orçamentária, darão causa à celebração de Termo Aditivo.

25. A prestação de contas aos órgãos de controle, por meio do Relatório de Gestão, deve ser feita pela UNIDADE DESCENTRALIZADORA, no que se refere à consecução dos objetivos pretendidos com a descentralização, e pela UNIDADE DESCENTRALIZADA, no que se refere à execução dos recursos repassados.

26. Este Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

27. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão resolvidos mediante entendimento entre os partícipes, de forma expressa.

XII – DATA E ASSINATURA

28. O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação de extrato resumo no D.O.U

Recife, de dezembro de 2020

EVALDO CAVALCANTI DA CRUZ NETO
Superintendente da SUDENE

JOSÉ CÂNDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE
Reitor da UFC

Anexos: I - Plano de Trabalho SEI nº 0211534,
II - Parecer Técnico nº 353/2020 (Doc SEI nº 0208145)



Documento assinado eletronicamente por **Evaldo Cavalcanti da Cruz Neto, Superintendente**, em 23/12/2020, às 21:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CANDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE, Usuário Externo**, em 24/12/2020, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0211535** e o código CRC **43B91A87**.